



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

EDERSON LUIS TREVISAN, Vereador dessa Casa de leis, abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 07/2023, de 05 de abril de 2023

“Dispõe sobre a permissão de acompanhante durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestésias que induzam a inconsciência da paciente mulher”.

Art. 1º- Fica permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame.

Parágrafo único: Esta lei se aplica mesmo quando os exames forem realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.

Art. 2º - Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoa junto à paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Benedito Aparecido Passoni, 05 de abril de 2023.

EDERSON LUIS TREVISAN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presença de um acompanhante, sejam eles profissionais da saúde ou não, é proteger tanto o profissional quanto o paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Afinal, o atendimento deve ter como premissas a confiança, a privacidade e a confidencialidade.

Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abusos ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Vale mencionar sobre algumas orientações sobre o uso de acompanhantes, que foram publicadas por diferentes organizações profissionais internacionais.

Por exemplo, o Colégio Americano de Ginecologia e Obstetrícia (ACOG) recomenda a presença de um acompanhante em todos exames mamários, genitais e retais, e se aplica a exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo trabalho de parto e parto, bem como durante estudos de diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico (ACOG, 2020).

Da mesma forma, essa política também é seguida pela *University of Michigan/Michigan Medicine*.

Vale ressaltar que a presença de um acompanhante é apenas parte de um esforço no sentido de garantir atendimento seguro e responsável a pacientes, para que casos como os dois anestesistas presos no estado do Rio de Janeiro não voltem a se repetir.

Por esses motivos, conto com o voto dos nobres pares para aprovarmos esse projeto.

Divinolândia, 05 de abril de 2023.

EDERSON LUIS TREVISAN
Vereador